

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**DIRETORIA DE PESSOAL**



**RECIFE, 08 DE MAIO DE 2008**

**BOLETIM INTERNO**

**Nº D 1.0.00.0.0 086**



**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:**

### **1ª P A R T E**

#### **I - Serviços Diários**

Para o dia 09 (sexta-feira)

### **2ª P A R T E**

#### **II – Instrução**

(Sem Alteração)

### **3ª P A R T E**

#### **III - Assuntos Gerais e Administrativos**

##### **1.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO**

##### **1.1.0.Licença Especial - Apresentação**

Apresentou-se no dia 18/02/2008, por conclusão de gozo de 02(dois) meses de Licença Especial referente ao 1º Decênio, a 2º Sgt PM Mat. 950170-3/ ROBERTA COSTA DE ARAÚJO PESTANA, servindo atualmente na SDS.(Nota nº 288/2008/DP-6)

##### **2.0.0.ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL**

##### **2.1.0.Dispensa Médica - Concessão**

Comunicou o Chefe da PIP, através do ofício 028/08-PIP, de 10.04.08, que concedeu a contar de 08.04.2008, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico, ao servidor público desta Corporação, ALDO MENDES DA SILVA mat. n.º 341-6, Assistente de Administração PCPM-NM, lotado naquele setor, nos termos do Art. 139, da Lei nº 6.123/68. (Nota nº 106/2008/DP-5)

Concedo, a contar de 14.04.2008, 07 (sete) dias de dispensa do serviço, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico, à servidora pública desta Corporação, MARCIA DE MELO SILVA mat. n.º 714-5, Atendente PCPM-NM, lotada na Diretoria de Pessoal (DP-1), nos termos do Art. 139, da Lei nº 6.123/68. (Nota nº 107/2008/DP-5)

III - Publicar esta decisão em Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

\_\_\_\_\_x\_\_\_\_\_

**ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO– Cel PM**  
**Diretor de Pessoal**

**C O N F E R E:**

**GILMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA – Maj PM**  
**Resp. Pela Subdiretoria de Pessoal**

**Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.**

Concedo, a contar de 22.04.2008, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico, à servidora pública desta Corporação, MARCIA DE MELO SILVA mat. n.º 714-5, Atendente PCPM-NM, lotada na Diretoria de Pessoal (DP-1), nos termos do Art. 139, da Lei n.º 6.123/68. (Nota n.º 109/2008/DP-5)

Concedo, a contar de 17.04.2008, 01 (um) dia de dispensa do serviço, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico, à servidora pública aposentada revertida desta Corporação, IRACEMA PATRÍCIO DE MENEZES mat. n.º 991196-0, Assistente de Administração PCPM-NM, lotada na Diretoria de Pessoal (DP-5), nos termos do Art. 139, da Lei n.º 6.123/68. (Nota n.º 110/2008/DP-5)

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0.De Sargento

##### 1.1.1.Despacho do Diretor de Pessoal

Origem: Portaria n.º 008/07 de 15 de junho de 2007 do Coordenador da Guarda Patrimonial

Sindicante: Maj RRPM Mat.100991-7/SEVERINO HERMÍNIO DOS SANTOS

Sindicados: Policiais militares escalados de serviço na sede do Ministério Público de Igarassu

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas por policiais militares.

Vem à apreciação deste Diretor de Pessoal a cópia dos autos da sindicância instaurada pela portaria supracitada com objetivo da apurar irregularidades narradas na Parte s/n.º subscrita pelo 3º SGT RRPM Mat 105242-6/ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO, de 1º de junho de 2007. Este documento traz à baila uma série de irregularidades que, segundo o autor das denúncias, eram práticas corriqueiras na sede do Ministério Público de Igarassu.

O documento de uma lauda que originou o Processo Administrativo Disciplinar ora em análise dá conta de uma possível prática de beneficiamento dos policiais militares há mais tempo de serviço naquele órgão, em detrimento dos que executam a segurança recentemente. Informa ainda o documento de denúncia, que policiais militares de Guarda Patrimonial agem em total subserviência aos funcionários do Ministério Público.

De tudo que fora apurado em instrução, não restou provadas as denúncias narradas pelo 3º SGT RRPM Mat 105242-6/ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO em documento datado de 1º de junho de 2007, já aqui citado.

Isto posto, verifica-se que o 3º SGT RRPM Mat 105242-6/ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO cometera com sua atitude transgressão disciplinar. Segundo entendimento do Coordenador da Guarda Patrimonial, em virtude do desgaste causado, o autor das denúncias não comprovadas fora movimentado do posto de serviço no Ministério Público de Igarassu para a sede da Guarda Patrimonial.

Diante do exposto, resolvo:

1. Concordar com a solução do Coordenador da Guarda Patrimonial, por entender como justa a aplicação da pena disciplinar, prevista no Art 28, § 1º, inciso II em desfavor do 3º SGT RRPM Mat 105242-6/ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO;

2. Remeter cópia desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e Coordenador da Guarda Patrimonial;

3. Publicar esta decisão no Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

#### 1.1.2.Despacho do Diretor de Pessoal

**Origem:** Portaria do Coordenador da Guarda Patrimonial n.º 024 de 1º de outubro de 2007

**Sindicante:** Cap RRPM Mat 100906-0/GP- SEVERINO DOS RAMOS SANTOS

**Sindicado:** 3º SGT RRPM Mat 105855-0/GP- LUIZ NUNES DOS SANTOS

**Fato a apurar:** Ocorrência Policial envolvendo o sindicado.

Trata o Processo Administrativo Disciplinar ora em apreciação de ocorrência policial envolvendo o sindicado, sobre quem cai a denúncia de ter praticado luta corporal em via pública, ocorrida no dia 24SET07, no município de Paulista-PE.

Extraí-se dos autos que o sindicado teve furtado de um criatório em sua residência, duas aves de estimação, sendo um galo e um pássaro. Na tentativa de encontrar os citados animais, o sindicado iniciou uma busca nas adjacências. Durante a busca, o 3º SGT RRPM Mat 105855-0/GP- LUIZ NUNES DOS SANTOS deparou-se com um grupo de jovens residentes no mesmo bairro e indagou a estes, se visualizaram alguém nos arredores levando as aves. Um dos jovens interpretou a pergunta do graduado como sendo uma acusação. Após discussão verbal, o sindicado foi surpreendido por um dos rapazes que o derrubou no chão, iniciando-se ali luta corporal.

Faz-se mister informar que não restara comprovado quem deu causa à contenda. Em virtude do caso, fora gerada uma ocorrência policial no CIODS e as partes foram conduzidas à DP de Paulista onde foram liberadas por inconsistências das mútuas acusações.

Diante do exposto, este Diretor de Pessoal resolve:

I - Concordar com a solução do Coordenador da Guarda Patrimonial, por entender que a ação do sindicado não configura transgressão disciplinar;

II - Remeter cópia desse despacho ao Coordenador Geral da Guarda Patrimonial, à 2ª EMG e DP-7;